



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

Torna-se público que o Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr^a. LUZIA HARUE SUZUKAWA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 001/2025 de 06 de Janeiro de 2025, Decreto nº 149 de 13 de Julho de 2022 e demais legislações aplicáveis. Licitação exclusiva ME e EPP conforme LC 126/2003.

MODALIDADE:	DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Art. 75, inciso II
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço UNITÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO	007/2026
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de confecção dos carnês de IPTU com impressão de capas, frente e verso colorido; papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central; carnê medindo 10 x 21,5 cm; com janela frontal medindo 3 x 8 cm, campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior, impressão das guias compostas de : 1 via protocolo, 1 via cota única e até 8 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque, montagem dos carnês; fotos do Município e brasão do município da Prefeitura; arte montada no carnê a ser feita pela contratada, imagens capturadas e disponibilizadas pelo município. Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos).
PARTICIPAÇÃO:	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:	R\$: 0,01(um centavo)
Horário da Fase de Lances:	6 horas, após a abertura



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

Data de Início de acolhimento das propostas	16/01/2026 às 13:00 horas
Fim do recebimento de proposta	22/01/2026 até às 07:59
Início de Disputa	22/01/2026 até às 08:00
EDITAL e CERTAME	https://bnc.org.br/ e www.tamarana.pr.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de confecção dos carnês de IPTU com impressão de capas, frente e verso colorido; papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central; carnê medindo 10 x 21,5 cm; com janela frontal medindo 3 x 8 cm, campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior, impressão das guias compostas de : 1 via protocolo, 1 via cota única e até 8 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque, montagem dos carnês; fotos do Município e brasão do município da Prefeitura; arte montada no carnê a ser feita pela contratada, imagens capturadas e disponibilizadas pelo município. Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos).

1.2 - A aquisição ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			<ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de Carnês de IPTU – Com impressão de capas, frente e verso colorido, papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central.• Carnê medindo 10 X		



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

01	3900	Unid	21,5 cm, com janela frontal medindo 3 X 8 cm <ul style="list-style-type: none">• Campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior.• Impressão de guias compostas de:<ul style="list-style-type: none">• 1 via protocolo• 1 via cota única e até 08 vias de parcelas com micro serrilha de fácil destaque.• Montagem dos carnês, com fotos do município e brasão da Prefeitura.• Arte montada no carnê a ser feita pela contratada,• Imagens capturadas e disponibilizadas por esta Prefeitura.• Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos).	R\$ 2,33	R\$ 9.087,00
----	------	------	--	----------	--------------

1.3 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

1.5 A contratação de caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará no Portal de compras públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>

2.1.1 Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I do Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso) caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

- 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

de habilitação:

6.12.1 Habilitação Jurídica:

6.12.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.12.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.6 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.7 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto;

6.12.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.9 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

6.12.10 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.12.11 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

6.12.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.13 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

6.12.14 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

- 6.12.15 Certidão Negativa de Falência da sede da pessoa jurídica.
- 6.12.16 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.12.17 Declaração GERAL, CONFORME ANEXO V;

- 6.12.17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, no **prazo de 02 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CASO NÃO SEJA ENVIADO EM TEMPO HÁBIL E AS DEVIDAS SANÇÕES CONFORME EDITAL.**

6.13 Qualificação Técnica

- 6.13.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento compatível com o objeto ora licitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho.

Nota: Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

7.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de entrega é até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

7.4.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.

7.4.2 Entrega: conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital)

7.5 Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9.1 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de compras públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: fazenda@tamarana.pr.gov.br

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Declaração unificada;

ANEXO VI – Modelo proposta de preços;

Tamarana, 13 de Janeiro de 2026.

Sidney Aparecido da Silva
Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecer serviços de confecção dos carnês de IPTU com impressão de capas, frente e verso colorido; papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central; carnê medindo 10 x 21,5 cm; com janela frontal medindo 3 x 8 cm, campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior, impressão das guias compostas de : 1 via protocolo, 1 via cota única e até 8 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque, montagem dos carnês; fotos do Município e brasão do município da Prefeitura; arte montada no carnê a ser feita pela contratada, imagens capturadas e disponibilizadas pelo município. Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos). Contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto a ser contratado constando de unidade quantidade valor unitário e valor total do item objeto desta contratação.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3900	Unid	<ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de Carnês de IPTU – Com impressão de capas, frente e verso colorido, papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central.• Carnê medindo 10 X 21,5 cm, com janela frontal medindo 3 X 8 cm• Campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior.• Impressão de guias compostas de:• 1 via protocolo	R\$ 2,33	R\$ 9.087,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

			<ul style="list-style-type: none">• 1 via cota única e até 08 vias de parcelas com micro serrilha de fácil destaque.• Montagem dos carnês, com fotos do município e brasão da Prefeitura.• Arte montada no carnê a ser feita pela contratada,• Imagens capturadas e disponibilizadas por esta Prefeitura.• Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos).		
--	--	--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade do município em arrecadar o IPTU é para obter recursos financeiros para manter a infraestrutura urbana, oferecer serviços públicos essenciais e promover o desenvolvimento socioeconômico.

3.2 O IPTU é um imposto que incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado em zona urbana.

3.3 A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, que é uma estimativa do preço de venda do bem, segundo as condições do mercado.

3.4 O pagamento do IPTU é feito por meio de carnês de arrecadação emitidos pela Prefeitura.

3.5 O dinheiro arrecadado com o IPTU custeia despesas do município, principalmente serviços à população na área da educação, saúde e segurança.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

3.6 Aumento da eficiência e da rapidez na distribuição dos carnês, evitando atrasos e multas para os contribuintes.

3.7 Redução de custos operacionais e de pessoal para o município, que pode terceirizar o serviço e economizar recursos.

3.8 Melhoria de qualidade e da segurança dos carnês, que podem ter um padrão mais uniforme e evitar fraudes ou falsificações.

3.9 Maior arrecadação de IPTU para o município, que pode ampliar sua base de contribuintes e melhorar sua receita própria.

3.10 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a contratação para a prestação de serviços de confecção e entrega de carnês de IPTU deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, sem a possibilidade de subcontratação.

3.11 A proibição de subcontratação se justifica pelos seguintes motivos:

3.12 A execução direta dos serviços pela empresa contratada assegura que os padrões de qualidade acordados no contrato sejam rigorosamente seguidos.

3.13 A contratação direta facilita a fiscalização e o monitoramento da execução do contrato por parte da administração pública. A empresa contratada será integralmente responsável pela prestação dos serviços, o que simplifica o processo de fiscalização e eventuais ajustes necessários.

3.14 A execução dos serviços pela empresa contratada promove maior eficiência e agilidade no cumprimento dos prazos estabelecidos. A eliminação da necessidade de coordenação entre diferentes subcontratadas reduz os riscos de atrasos e falhas na comunicação.

3.15 A manipulação de dados sensíveis, como informações fiscais dos contribuintes, exige um alto nível de segurança e confidencialidade. A execução direta dos serviços minimiza os riscos de vazamento ou mau uso das informações.

4. VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

4.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

4.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- Após o primeiro período de contratação, com prorrogação subsequente, poderá ser concedido reajuste ao contratado, conforme ao IBGE/INPC - índice nacional de preços ao consumidor, desde que tal medida seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

5.1 Para a composição da média de preço foi realizada:

- Pesquisa de Preço de mercado através de um orçamento de fornecedor;
- Pesquisa um cotação da Plataforma do Banco de Preços a qual não teve nenhum resultado;
- Pesquisa de Editais de dois municípios, Cajati e Santo Antônio de Paraíso.
- Via e-mail às negativas e as que forneceram cotação vão estar no processo;

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

6.1 A Dispensa Eletrônica é uma modalidade de licitação com o objetivo é a redução dos custos e agilidade dos processos pertinentes à compra de materiais ou nas contratações públicas.

6.2 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve adotar procedimentos que assegurem a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações. Nesse contexto, a escolha da modalidade de Dispensa Eletrônica para a contratação de serviços de fornecimento de carnês de IPTU se justifica pelos seguintes motivos:

6.3 A Dispensa Eletrônica permite a participação de um número maior de fornecedores, ampliando a competitividade e garantindo maior transparência ao processo licitatório. A modalidade eletrônica possibilita a participação de empresas de diferentes localidades, aumentando a chance de obtenção de propostas mais vantajosas.

6.4 A utilização do meio eletrônico agiliza o processo licitatório, reduzindo o tempo de tramitação e permitindo uma conclusão mais rápida da licitação. A digitalização do processo também facilita o acompanhamento e a gestão das etapas licitatórias pela administração pública.

6.5 A Dispensa Eletrônica elimina a necessidade de deslocamento físico dos licitantes, gerando economia de recursos tanto para os participantes quanto para a administração pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

Além disso, a modalidade eletrônica tende a reduzir os custos administrativos envolvidos no processo.

6.6 A modalidade de Dispensa Eletrônica está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que incentiva o uso de meios eletrônicos para a realização de licitações, visando a modernização e a eficiência da administração pública.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos do serviço prestado.

7.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

7.2 Essa verificação é essencial para garantir a fiscalização do contrato

7.3 Ficam designadas para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Titular: Camile Ditzel Ribeiro

Suplente: Carlos Henrique Pereira

8. DO VALOR TOTAL DO CERTAME

8.1 O valor geral total estimado para o certame é de R\$ 9.087,00 (Nove mil e oitenta e sete reais).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 No referido processo licitatório serão utilizados os recursos financeiros livres conforme quadro abaixo.

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
68	06.001.05.04.123.2.028.33.90.39.00.00	1000

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento.

10.2 Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.

10.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida nos dados citados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO.
CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

10.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

10.5 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material.

10.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

10.8 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

10.9 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

11.1 Para a execução do serviço, a Contratada deve executar:

- a) Fornecimento de Carnês de IPTU – Com a impressão de capas, frente e verso colorido, papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

- b) Carnê medindo 10 x 21,5 cm, com janela frontal medindo 3 x 8 cm.
- c) campo para dados de contribuinte no canto esquerdo inferior.
- d) 1 via protocolo
- e) 1 via cota única a até 08 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque.
- f) Montagem dos carnês, com fotos do município e Brasão da Prefeitura.
- g) Arte montada no carnê a ser feita pela contratada.
- h) Imagens capturadas e disponibilizadas por esta Prefeitura.
- i) Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos)
- j) Conversão de bancos de dados para confecção de carnês de IPTU 2026.
- k) Imprimir e no total de 3.900 carnês para o município de Tamarana.

12. DO LOCAL PARA ENTREGA

12.1 Os Carnês deverão ser entregue na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, RUA EVARISTO CAMARGO, 245 - CENTRO, CEP: 86.125.000 TAMARANA - PARANÁ, aos cuidados do setor de Tributos; mediante apresentação da solicitação autorizada pelo Secretário da pasta com todas as informações.

13. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

13.1 A Contratada deverá oferecer os serviços contratados conforme a descrição do objeto, recolhendo a requisição autorizada para envio à Secretaria emitente juntamente com a nota fiscal para pagamento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais, sendo de inteira responsabilidade da contratada o deslocamento, transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

14.2 O responsável indicado pela CONTRATANTE realizará o recebimento, da nota fiscal onde fará a conferência quantitativa e visualizará especificações previstas neste Termo de referência.

14.3 Caso os serviços não atendam ao objeto solicitado, nas descrições deste Termo de Referência será rejeitado pela CONTRATANTE através do preposto indicado, devendo ser imediatamente notificado a CONTRATADA para substituição/regulamentação sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo ser observado o prazo estipulado na (NOTIFICAÇÃO) para as adequações do objeto, evitando dissabores para ambas as partes.

14.4 Os serviços deverão estar em conformidade atendendo as exigências legais quanto à sua validade e qualidade correspondentes, conforme o caso.

14.5 A contratação deve ser feita diretamente pela empresa contratada, sem possibilidade de subcontratação, para garantir:

- A execução direta assegura que os padrões de qualidade sejam mantidos.
- Facilita o monitoramento e a responsabilidade integral da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

- Promove maior eficiência ao eliminar a necessidade de coordenação entre diferentes subcontratadas.
- Minimiza riscos de vazamento de dados sensíveis.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021, se o gestor do contrato identificar a necessidade de continuidade dos serviços. A renovação do contrato com a empresa fornecedora de serviços de confecção dos carnês de IPTU é justificada pelos seguintes motivos.

15.2 A renovação assegura a continuidade dos serviços essenciais de confecção dos carnês de IPTU, indispensáveis para a arrecadação municipal. Se a empresa já demonstrar sua capacidade e qualidade na execução dos serviços, evitando interrupções ou atrasos na entrega dos carnês.

15.3 A prorrogação do contrato elimina a necessidade de um novo processo licitatório, economizando tempo e recursos da administração pública. Este ponto é especialmente relevante, considerando o período crítico para a entrega dos carnês, que deve ocorrer até abril de cada ano.

15.4 Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será aplicada a correção dos valores conforme o índice IPCA ou IGP-M, refletindo a inflação acumulada no período. Esta correção é necessária para que a empresa mantenha a viabilidade financeira e continue prestando serviços de alta qualidade.

15.5 A renovação do contrato está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos desde que comprovada a necessidade e que não haja prejuízo ao erário público.

15.6 A prorrogação do contrato é vantajosa para o município, pois assegura a continuidade dos serviços essenciais de forma eficiente e econômica, contribuindo para a melhor gestão dos recursos públicos e atendimento das necessidades da população.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1 O recebimento da nota fiscal não exclui qualquer responsabilidade da Contratada.

16.2 O recebimento provisório será realizado por um representante designado pelo município, no local de entrega dos carnês de IPTU. O representante verificará se os serviços e produtos entregues estão em conformidade com as especificações contratuais.

16.3 Após a verificação e aprovação preliminares, o recebimento definitivo será realizado entre Março e Abril de 2026. Durante esse período, serão realizados testes e conferências necessárias para garantir a conformidade dos serviços e produtos entregues.

16.4 Os carnês de IPTU deverão ser entregues em perfeito estado, com impressão de alta qualidade, conforme especificado no contrato. Serão verificados critérios como legibilidade, precisão das informações impressas e integridade física dos carnês.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

16.5 Todos os documentos comprobatórios da entrega, como notas fiscais, relatórios de entrega e atestados de conformidade, deverão ser apresentados no momento do recebimento provisório e definitivo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Dar recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2 Comunicar à Contratada, por escrito (notificação), sobre avarias verificadas nas refeições oferecidas, para que sejam tomadas as devidas providências sanando-se as irregularidades a fim de que não haja comprometimento na execução do serviço.

17.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 A contratante deverá fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, incluindo listas de endereços para a entrega dos carnês de IPTU.

17.5 A contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que as atividades sejam realizadas conforme as especificações contratuais.

17.6 A contratante se compromete a realizar os pagamentos devidos conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam executados conforme acordado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes para boa e perfeita execução do objeto da contratação e, ainda.

18.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento da contratação, com a devida comprovação.

18.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2 A empresa contratada deverá executar o serviço de confecção dos carnês de IPTU conforme as especificações do contrato, garantindo a qualidade e a pontualidade.

18.3 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo equipamentos, pessoal e insumos de qualidade.

18.4 A empresa contratada deve assegurar a confidencialidade de todas as informações fornecidas pela contratante, especialmente dados sensíveis dos contribuintes.

18.5 A contratada deverá realizar todas as correções e ajustes necessários, conforme solicitado pela contratante, para garantir a conformidade dos serviços prestados.

18.6 A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de progresso à contratante, detalhando as atividades realizadas e os resultados obtidos.

18.7 A contratada será responsável por todos os danos causados durante a execução dos serviços e deverá manter seguros adequados para cobrir possíveis riscos.

19. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração/Licitação

processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Em caso de atraso na entrega dos carnês de IPTU, será aplicada uma multa diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso, limitada a **10%** (dez por cento) do valor total do contrato.

20.2 Caso a empresa contratada descumpra quaisquer obrigações contratuais, inclusive a execução de serviços de qualidade conforme especificado, será aplicada uma multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência.

20.3 Se a empresa contratada não cumprir parcialmente as obrigações, a contratante poderá aplicar uma multa proporcional ao valor dos serviços não realizados, além de eventuais medidas corretivas necessárias.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

20.4 No caso de rescisão unilateral por culpa da contratada, será aplicada uma multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além das demais penalidades cabíveis.

20.5 Em situações de menor gravidade, que não justifiquem a aplicação de multas, a contratante poderá aplicar advertência formal à empresa contratada, determinando o prazo para a correção das irregularidades identificadas.

20.6 A empresa contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em novas licitações e contratar com a administração pública pelo prazo de até **2 (dois) anos**, em casos de reincidência ou descumprimentos graves.

20.7 Em casos de fraude, corrupção, ou outros atos ilícitos, a empresa contratada poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.8 A contratante poderá executar a garantia contratual para cobrir prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações pela contratada.

20.9 A empresa contratada será responsável por reparar todos os danos causados à administração pública ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

20.10 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 155,156, inc. III da Lei nº 14.133/21, aplicável para as infrações definidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.11 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Tamarana, 12 de Janeiro de 2026.

Sidney Aparecido da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada para fornecer serviços de confecção dos carnês de IPTU com impressão de capas, frente e verso colorido; papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central; carnê medindo 10 x 21,5 cm; com janela frontal medindo 3 x 8 cm, campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior, impressão das guias compostas de : 1 via protocolo, 1 via cota única e até 8 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque, montagem dos carnês; fotos do Município e brasão do município da Prefeitura; arte montada no carnê a ser feita pela contratada, imagens capturadas e disponibilizadas pelo município. Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos). Contratação pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

2 - MANEIRAS PARA ATENDER OS MUNICÍPIO

2.1– Contratar uma empresa especializada para realizar todo o processo de confecção dos carnês.

2.1.1 Benefícios:

- Empresas especializadas têm experiência e podem garantir um alto nível de qualidade e eficiência.
- Libera o tempo dos funcionários municipais para outras tarefas.
- A empresa contratada é responsável por todas as etapas, reduzindo a carga de gerenciamento para o município.

2.1.2 Contras:

- Pode ser mais caro do que fazer internamente, dependendo do contrato.
- Dependência da empresa terceirizada para cumprir prazos e manter a qualidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

2.2 Produção Interna com Entrega Terceirizada – O município realiza a confecção dos carnês internamente e contrata uma empresa para a entrega.

2.2.1 Benefícios:

- Mais controle sobre a produção e a qualidade dos carnês.
- Pode ser mais econômico do que terceirizar todo o processo.

2.2.2 Contras:

- Aumenta a carga de trabalho dos funcionários municipais.
- Necessidade de ter os recursos e equipamentos adequados para produzir os carnês internamente.

2.3 Benefícios:

- Economia significativa em impressão e entrega física.
- Redução do uso de papel e impacto ambiental.

2.3.1 Contras:

- Nem todos os contribuintes podem ter acesso à internet ou dispositivos para receber os carnês eletrônicos.
- Necessidade de garantir a segurança dos dados e evitar fraudes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade do município em arrecadar o IPTU é para obter recursos financeiros para manter a infraestrutura urbana, oferecer serviços públicos essenciais e promover o desenvolvimento socioeconômico.

3.2 O IPTU é um imposto que incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado em zona urbana.

3.3 A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, que é uma estimativa do preço de venda do bem, segundo as condições do mercado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- 3.4 O pagamento do IPTU é feito por meio de carnês de arrecadação emitidos pela Prefeitura.
- 3.5 O dinheiro arrecadado com o IPTU custeia despesas do município, principalmente serviços à população na área da educação, saúde.
- 3.6 Aumento da eficiência e da rapidez na distribuição dos carnês, evitando atrasos e multas para os contribuintes.
- 3.7 Redução de custos operacionais e de pessoal para o município, que pode terceirizar o serviço e economizar recursos.
- 3.8 Melhoria de qualidade e da segurança dos carnês, que podem ter um padrão mais uniforme e evitar fraudes ou falsificações.
- 3.9 Maior arrecadação de IPTU para o município, que pode ampliar sua base de contribuintes e melhorar sua receita própria.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Através da C.I (Comunicado Interno) de N.º 026/2025 da Diretoria de Tributação comunicou que a melhor forma de resolver a confecção dos carnês de IPTU será contratar uma empresa que prestará o serviço de produzir os carnês.
- 4.2 Para a execução do serviço, a Contratada deve executar:
- a) Fornecimento de Carnês de IPTU – Com a impressão de capas, frente e verso colorido, papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central.
 - b) Carnê medindo 10 x 21,5 cm, com janela frontal medindo 3 x 8 cm.
 - c) campo para dados de contribuinte no canto esquerdo inferior.
 - d) 1 via protocolo
 - e) 1 via cota única a até 08 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque.
 - f) Montagem dos carnês, com fotos do município e Brasão da Prefeitura.
 - g) Arte montada no carnê a ser feita pela contratada.
 - h) Imagens capturadas e disponibilizadas por esta Prefeitura.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

i) Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos)

4.3 Conversão de bancos de dados para confecção de carnês de IPTU 2026.

4.4 Imprimir e no total de 3.900 carnês para o município de Tamarana

5. LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE

5.1 O setor responsável realizou pesquisas em sites de outros municípios em busca de soluções para esta situação, mas não encontrou nenhum município com a mesma demanda. A necessidade do município consiste em:

- a) Imprimir (frente/verso) e os boletos gerados a partir da planilha;
- c) Importar os dados dos contribuintes para o banco de dados do programa de operação;
- d) Realizar o processo de transformação dos dados, que envolve várias etapas, até a emissão final dos boletos.

6. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria	Responsável
Secretaria Municipal de Fazenda	Sidney Aparecido da Silva

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação dos serviços deverão ser realizadas de acordo com a necessidade e conveniência da administração municipal, mediante a emissão de (AF) Autorização de fornecimento e Empenho.

7.2 A licitante vencedora deverá solicitar diante dos dados principais enviados pelo departamento solicitante, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste instrumento e do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

7.3 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, com transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

7.4 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções imediatamente, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

7.5 O objeto da presente licitação deverá ter aprovação prévia do departamento solicitante, e aprovação definitiva dos servidores indicados para fiscalização, acompanhamento e execução contratual.

7.6 O recebimento e a aceitação do objeto desta contratação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste ETP e no Termo de Referência e obedecerão ao disposto na legislação no que for aplicável.

7.7 A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiros pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8 A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e Fiscalização (composta por FISCAL do contrato) para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

7.9 A empresa terá que Indicar na garantia o nome do preposto que será o seu representante legal perante a Administração, com os seus dados pessoais e de contato.

7.9.1 O preposto deve ser um empregado da empresa, com poderes para resolver questões relacionadas ao contrato e à garantia. (Lei 14.133/21, art. 67, § 1º e art. 97, II, c.2)

7.10 A empresa terá que Comunicar à Administração qualquer alteração na garantia ou no preposto, mediante endosso ou carta de preposição, conforme o caso.

7.10.1 A garantia e o preposto devem acompanhar a vigência e as modificações do contrato. (Lei 14.133/21, art. 97, I, c.1 e II, c.2)

7.11 A LGPD exige que os dados pessoais sejam tratados de forma transparente e apenas quando necessário. Ao proibir a subcontratação, garante-se que os dados pessoais dos munícipes sejam manuseados apenas pela empresa diretamente contratada, assegurando maior controle e segurança.

7.12 A empresa contratada para a fabricação dos carnês de IPTU deverá realizar todos os serviços diretamente, sem a possibilidade de subcontratação ou sublocação de outra empresa. Esta medida é adotada para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a proteção e privacidade dos dados pessoais dos munícipes.

7.13 Ao incluir essa cláusula, o município assegura maior controle sobre o tratamento dos dados pessoais, conforme as exigências da LGPD. A empresa contratada estará diretamente responsável pelo cumprimento de todas as normas de proteção de dados, proporcionando mais segurança e confiança no processo.

8. DAS PRORROGAÇÕES

8.1 A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência dos contratos, desde que observadas as seguintes condições (art. 103):

- A prorrogação seja justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente;
- O contratado aceite as mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, que poderão ser revistos na forma do art. 104;
- A prorrogação seja necessária para a continuidade do fornecimento de bens ou da prestação de serviços ou da execução da obra;
- A prorrogação não exceda os limites estabelecidos no art. 22, que variam de acordo com o tipo e o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- Na hipótese de prorrogação contratual, o valor acordado na renovação será revertido ao valor inicial do contrato.

8.2 A critério da Administração Municipal, e desde que atendidas todas as condições contratuais e legais, o contrato poderá ser renovado, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, artigo 57, inciso II. A prorrogação terá como objetivo assegurar a continuidade dos serviços, mantendo as mesmas condições de qualidade e eficiência inicialmente pactuadas.

8.3 A possibilidade de renovação contratual visa garantir a eficiência e continuidade dos serviços prestados, evitando a necessidade de realização de um novo processo licitatório anual, o que resultaria em maior agilidade e economicidade para a Administração Municipal.

8.4 Durante o período de renovação contratual, os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor. A aplicação do reajuste será realizada de forma automática, a partir da data de aniversário do contrato, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.5 A decisão pela renovação levará em consideração a avaliação de desempenho da empresa contratada durante a vigência do contrato inicial. A empresa deverá demonstrar cumprimento de todas as obrigações contratuais e manter a qualidade dos serviços prestados conforme especificado no edital.

8.6 Para contratos de fornecimento contínuo ou serviços contínuos, como a confecção dos carnês de IPTU, a Lei nº 14.133/2021 permite prorrogações sucessivas de até 10 (dez) anos. A renovação do contrato estará sujeita à comprovação da vantagem econômica e à disponibilidade de créditos orçamentários, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

8.7 A prorrogação do contrato será formalizada mediante termos aditivos anuais, desde que o desempenho da empresa contratada seja satisfatório e que os preços permaneçam compatíveis com os praticados no mercado. A renovação deverá ser formalmente acordada entre as partes.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Para a composição da média de preços será utilizado:

- Orçamentos de empresas do ramo;
- O setor de cotação vai disparado vários e-mails para as empresa visando o recebimento das cotações;
- Pesquisa do Banco de Preços e Internet.
- Pesquisas em sites eletrônicos, dentre outros.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- Sendo assim, com esse conjunto de valores a administração pode chegar a um valor da média para a aquisição dos objetos.
- As negativas de e-mail e as negativas de banco de preços dentre outras obtidas pela administração durante o processo de cotação serão anexadas ao processo.

10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quant.	Unid.	DISCRICÃO DO SERVIÇO
01	3900	Unid	<ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de Carnês de IPTU – Com impressão de capas, frente e verso colorido, papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central.• Carnê medindo 10 X 21,5 cm, com janela frontal medindo 3 X 8 cm• Campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior.• Impressão de guias compostas de:<ul style="list-style-type: none">• 1 via protocolo• 1 via quato única e até 08 vias de parcelas com micro serrilha de fácil destaque.• Montagem dos carnês, com fotos do município e brasão da Prefeitura.• Arte montada no carnê a ser feita pela contratada,• Imagens capturadas e disponibilizadas por esta Prefeitura.• Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos).

10.1 Salientamos que após o levantamento realizado, constatou-se a necessidade, foi elaborada uma planilha com a relação das quantidades a serem adquiridos, que pretendemos adquirir nesta contratação.

10.2 As quantidades foram definidas conforme as demandas enviadas pela Diretoria da Pasta.

10.3 A relação dos quantitativos estão descritos no Temo de Referência.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O preço estimado para a presente licitação é de até **R\$ 9.087,00 (Nove mil e oitenta e sete reais)**.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E AO PLANEJAMENTO

12.1 O Município de Tamarana ainda não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) pronto, o que impede a identificação formal das contratações planejadas.

12.2 O plano para os próximos anos já está sendo executado, garantindo que as contratações estejam alinhadas com o planejamento estratégico do município.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 A Diretoria de Tributos junto com a Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Administração se reuniu para tomar medidas que garantam que os contribuintes recebam os boletos do IPTU com rapidez e sem atraso em suas casas. A solução encontrada foi contratar uma empresa especializada na produção dos boletos.

ANÁLISE DE RISCO.

Categoria	Risco	Impacto	Mitigação
Operacional	Atrasos na Entrega	Possíveis atrasos podem prejudicar a arrecadação e gerar insatisfação dos contribuintes.	Estabelecer prazos claros, penalidades contratuais e um cronograma rigoroso de entrega.
	Problemas na Qualidade dos Serviços.	Carnês com erros podem causar transtornos administrativos e aumentar custos para correção.	Implementar controle de qualidade rigoroso e definir especificações técnicas no contrato
	Falhas na	Distribuição ineficiente	Contratar empresa



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

	Distribuição	pode resultar em carnês não entregue ou extraviados, afetando a arrecadação.	com experiência em logística, monitorar continuamente o processo
Financeiro	Desvio de Recursos.	Utilização inadequada dos recursos pode comprometer outras áreas do orçamento municipal.	Estabelecer cláusulas claras sobre a utilização dos recursos e realizar auditorias periódicas.
	Reajuste não Previstos.	Aumento inesperado nos custos pode impactar o orçamento.	Incluir cláusulas de correção de índice e prever margem para reajustes no planejamento orçamentário.
Legal	Descumprimento da LGPD.	Vazamento ou uso inadequado dos dados pessoais pode resultar em multas e sanções legais.	Garantir cumprimento rigoroso da LGPD e incluir cláusulas específica no contrato
	Subcontratação Não Autorizada	Subcontratação sem autorização pode levar a problemas legais e de qualidade.	Proibir explicitamente a subcontratação no contrato e monitorar o cumprimento.
Reputacional	Insatisfação dos Municípios	Problemas na entrega ou qualidade dos carnes podem gerar insatisfação	Manter comunicação clara com os contribuintes e



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

		e reclamações	estabelecer canais para resolução rápida de problemas
	Imagem da Administração	Falhas na execução do contrato podem prejudicar a imagem da administração municipal.	Selecionar empresa de confiança e monitorar de perto a execução dos serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Existem os impactos ambientais do IPTU, tanto positivos quanto negativos. Alguns desses impactos são:

14.1.1 Positivos: O IPTU pode incentivar práticas sustentáveis, como o reaproveitamento da água, o uso de energia solar, a arborização e a reciclagem;

14.1.2 Essas medidas podem reduzir o consumo de recursos naturais, a emissão de poluentes e o descarte de resíduos.

14.1.3 Além disso, o IPTU pode financiar obras de infraestrutura que melhorem a qualidade de vida urbana, como o saneamento, a iluminação e a pavimentação.

14.2 Negativos: O IPTU pode desestimular o uso de áreas verdes, como parques, praças e jardins que contribuem para a preservação da biodiversidade, a regulação do clima e a amenização de ruídos.

14.2.1 Isso porque essas áreas podem ser tributadas como imóveis urbanos, aumentando o custo para os proprietários ou possuidores.

14.2.2 Além disso, o IPTU pode gerar conflitos entre o interesse público e o privado, como no caso de desapropriações fundiárias.

15 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 O não parcelamento da contratação visa garantir a eficiência e continuidade dos serviços prestados. A contratação de uma única empresa para todo o processo de confecção dos carnês de IPTU assegura maior controle e padronização dos serviços, evitando a fragmentação que pode comprometer a qualidade e a coordenação das atividades.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

15.2 Contratar uma única empresa para o fornecimento contínuo dos serviços permite negociar melhores condições financeiras, obtendo um custo mais competitivo. A economia de escala resultante de uma contratação unificada tende a reduzir os custos operacionais e administrativos, proporcionando uma maior eficiência no uso dos recursos públicos.

15.3 A contratação de uma única empresa possibilita a implementação de um sistema de avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados. Se a empresa demonstrar um desempenho satisfatório, o município poderá renovar o contrato, assegurando a manutenção de padrões elevados de qualidade sem a necessidade de novos processos licitatórios anuais.

15.4 Para contratos de fornecimento contínuo ou serviços contínuos, como a confecção dos carnês de IPTU, a Lei nº 14.133/2021 permite prorrogações sucessivas de até 10 (dez) anos. A renovação do contrato estará sujeita à comprovação da vantagem econômica e à disponibilidade de créditos orçamentários, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

15.5 A contratação terá vigência de 12 meses, proporcionando estabilidade e continuidade dos serviços contratados durante todo o período da renovação que será executado 1 vez pelo período de 12 meses.

15.6 O contrato será permitido à atualização do valor inicial de acordo com o índice de correção aplicável. Isso assegura que os valores contratuais reflitam as condições econômicas atuais, garantindo a adequação financeira.

15.7 A contratação integral pode resultar em melhores condições de negociação, tanto em termos de preços quanto de prazos, devido ao maior volume de serviços ou produtos contratados de uma só vez.

15.8 A manutenção de um único contrato permite uma melhor garantia da qualidade dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, já que a responsabilidade recai sobre um único fornecedor, evitando-se a dispersão das responsabilidades.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 Em atendimento à Comunicação Interna (C.I) de nº 26/2025, encaminhada pela Diretoria de Tributação, a Secretaria de Fazenda declara-se a viabilidade de implementação da necessidade apresentada.

16.2 A Diretoria de Tributação identificou a necessidade de Serviços Gráficos de Carne de IPTU 2026, com o objetivo de melhorar os processos de arrecadação, aprimorar o controle tributário, etc.

16.3 Após análise criteriosa dos requisitos técnicos, operacionais e financeiros, concluímos que a implementação é viável, considerando os seguintes pontos:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

16.4 A necessidade foi claramente definida e justificada pela Diretoria de Tributação, destacando a importância do projeto para a melhoria dos serviços prestados e para o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Fazenda.

16.5 Os requisitos técnicos foram avaliados e confirmam a compatibilidade com os sistemas e processos existentes, garantindo a integração e funcionalidade necessárias.

16.6 Os recursos financeiros necessários para a implementação foram avaliados e estão disponíveis no orçamento da Secretaria de Fazenda para o exercício de 2025.

16.7 A implementação proporcionará ganhos significativos em termos de eficiência e eficácia na gestão tributária, resultando em maior arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

16.8 Um cronograma detalhado foi elaborado, estabelecendo os prazos para cada etapa da implementação, garantindo que o projeto seja concluído dentro do período planejado.

16.9 Diante do exposto, declaramos a viabilidade do projeto conforme apresentado pela Diretoria de Tributação na C.I de nº 26/2025 e recomendamos a continuidade das ações necessárias para sua implementação.

Tamarana, 06 de Janeiro de 2026.

SIDNEY APARECIDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO III
DISPENSA ELETRÔNICA 003/2026/PMT

MINUTA DO CONTRATO n.º...../2026

O Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr^a. LUZIA HARUE SUZUKAWA, inscrito no CPF sob nº -----, denominado CONTRATANTE e A EMPRESA..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., aqui denominada simplesmente CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 007/2026 processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto: Contratação empresa especializada para fornecer serviços de confecção dos carnês de IPTU com impressão de capas, frente e verso colorido; papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central; carnê medindo 10 x 21,5 cm; com janela frontal medindo 3 x 8 cm, campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior, impressão das guias compostas de : 1 via protocolo, 1 via cota única e até 8 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque, montagem dos carnês; fotos do Município e brasão do município da Prefeitura; arte montada no carnê a ser feita pela contratada, imagens capturadas e disponibilizadas pelo município. Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

2.1 Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento;
- b) A Autorização de Contratação Direta — Dispensa de Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais do direito administrativo, e, no que couber pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

3.2 Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

4.1 O valor máximo total da presente contratação é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, atendendo ao disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

4.2 Para efetivação de eventuais atualizações de valor contratual, estas ocorrerão mediante a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, caso aplicável.

4.3 Considerando o prazo de vigência do contrato limitado ao exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste de preços.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

Os Carnês deverão ser entregues na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, RUA EVARISTO CAMARGO, 245 - CENTRO, CEP: 86.125.000 TAMARANA - PARANÁ, aos cuidados do setor de Tributos; mediante apresentação da solicitação autorizada pelo Secretário da pasta com todas as informações.

5.1 DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

5.1.1 A Contratada deverá oferecer os serviços contratados conforme a descrição do objeto, recolhendo a requisição autorizada para envio à Secretaria emitente juntamente com a nota fiscal para pagamento.

5.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021, se o gestor do contrato identificar a necessidade de continuidade dos serviços. A renovação do contrato com a empresa fornecedora de serviços de confecção dos carnês de IPTU é justificada pelos seguintes motivos.

5.2.2 A renovação assegura a continuidade dos serviços essenciais de confecção dos carnês de IPTU, indispensáveis para a arrecadação municipal. Se a empresa já demonstrar sua capacidade e qualidade na execução dos serviços, evitando interrupções ou atrasos na entrega dos carnês.

5.2.3 A prorrogação do contrato elimina a necessidade de um novo processo licitatório, economizando tempo e recursos da administração pública. Este ponto é especialmente relevante, considerando o período crítico para a entrega dos carnês, que deve ocorrer até abril de cada ano.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

5.2.4 Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será aplicada a correção dos valores conforme o índice IPCA ou IGP-M, refletindo a inflação acumulada no período. Esta correção é necessária para que a empresa mantenha a viabilidade financeira e continue prestando serviços de alta qualidade.

5.2.5 A renovação do contrato está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos desde que comprovada a necessidade e que não haja prejuízo ao erário público.

5.2.6 A prorrogação do contrato é vantajosa para o município, pois assegura a continuidade dos serviços essenciais de forma eficiente e econômica, contribuindo para a melhor gestão dos recursos públicos e atendimento das necessidades da população.

5.3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.3.1 O recebimento da nota fiscal não exclui qualquer responsabilidade da Contratada.

5.3.2 O recebimento provisório será realizado por um representante designado pelo município, no local de entrega dos carnês de IPTU. O representante verificará se os serviços e produtos entregues estão em conformidade com as especificações contratuais.

5.3.3 Após a verificação e aprovação preliminares, o recebimento definitivo será realizado entre Março e Abril de 2026. Durante esse período, serão realizados testes e conferências necessárias para garantir a conformidade dos serviços e produtos entregues.

5.3.4 Os carnês de IPTU deverão ser entregues em perfeito estado, com impressão de alta qualidade, conforme especificado no contrato. Serão verificados critérios como legibilidade, precisão das informações impressas e integridade física dos carnês.

5.3.5 Todos os documentos comprobatórios da entrega, como notas fiscais, relatórios de entrega e atestados de conformidade, deverão ser apresentados no momento do recebimento provisório e definitivo.

5.4 DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

5.4.1 Para a execução do serviço, a Contratada deve executar:

a) Fornecimento de Carnês de IPTU – Com a impressão de capas, frente e verso colorido, papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- b) Carnê medindo 10 x 21,5 cm, com janela frontal medindo 3 x 8 cm.
- c) campo para dados de contribuinte no canto esquerdo inferior.
- d) 1 via protocolo
- e) 1 via cota única a até 08 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque.
- f) Montagem dos carnês, com fotos do município e Brasão da Prefeitura.
- g) Arte montada no carnê a ser feita pela contratada.
- h) Imagens capturadas e disponibilizadas por esta Prefeitura.
- i) Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos)
- j) Conversão de bancos de dados para confecção de carnês de IPTU 2026.
- k) Imprimir e no total de 3.900 carnês para o município de Tamarana.

CLAUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos da CONTRATANTE, consignados para o exercício vigente e subsequentes, se aplicável, nas seguintes dotações:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
68	06.001.05.04.123.2.028.33.90.39.00.00	1000

6.2 Do pagamento

6.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO, 245, CENTRO
CEP: 86.125.000 – TAMARANA/PARANÁ
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

6.2.2 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

6.2.3 Os pagamentos serão efetuados em concordância com o Cronograma Físico Financeiro, mediante as medições realizadas à obra por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

6.2.4 A liberação da primeira parcela fica condicionada a quitação junto ao:

6.2.5 A empresa encaminhará a nota fiscal para pagamento junto com os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido, devendo a contratada, informar a conta corrente na instituição bancária que possuir.

6.2.7 A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

6.2.8 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2.9 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.2.10 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

6.2.11 A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

6.2.12 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Dada à natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 O prazo contratual dos serviços será de 12 (doze) meses corrido a contar de sua assinatura.

9.1.1 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Dar recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito (notificação), sobre avarias verificadas nas refeições oferecidas, para que sejam tomadas as devidas providências sanando-se as irregularidades a fim de que não haja comprometimento na execução do serviço.

10.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.4 A contratante deverá fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, incluindo listas de endereços para a entrega dos carnês de IPTU.

10.1.5 A contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que as atividades sejam realizadas conforme as especificações contratuais.

10.1.6 A contratante se compromete a realizar os pagamentos devidos conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam executados conforme acordado.

10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes para boa e perfeita execução do objeto da contratação e, ainda.

10.2.2 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento da contratação, com a devida comprovação.

10.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.4 A empresa contratada deverá executar o serviço de confecção dos carnês de IPTU conforme as especificações do contrato, garantindo a qualidade e a pontualidade.

10.2.5 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo equipamentos, pessoal e insumos de qualidade.

10.2.6 A empresa contratada deve assegurar a confidencialidade de todas as informações fornecidas pela contratante, especialmente dados sensíveis dos contribuintes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

10.2.7 A contratada deverá realizar todas as correções e ajustes necessários, conforme solicitado pela contratante, para garantir a conformidade dos serviços prestados.

10.2.8 A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de progresso à contratante, detalhando as atividades realizadas e os resultados obtidos.

10.2.9 A contratada será responsável por todos os danos causados durante a execução dos serviços e deverá manter seguros adequados para cobrir possíveis riscos.

10.3 Das Penalidades e Multas:

a) A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as quais incluem, mas não se limitam a:

a.1) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

a.2) Deixar de entregar a documentação exigida.

a.3) Não manter a proposta.

a.4) Ensejar o retardamento da execução sem justificativa.

a.5) Apresentar declaração ou documentação falsa.

a.6) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

a.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude.

a.8) Praticar atos ilícitos ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

b.1) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

b.2) Multa, observados os seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- b.2.1)** Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias. O atraso superior a **60 (sessenta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.
- b.2.2)** Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b.3)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
- b.4)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, para as infrações mais graves, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- c)** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos à Administração Pública.
- d)** Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.
- e)** Os valores das multas poderão ser deduzidos de pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO
(Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços e equipamentos fornecidos no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS

(Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 124, Art 104 da Lei 14.133/21 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art.92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A gestão do contrato será realizada pela **CONTRATANTE** por intermédio da **Secretaria Municipal da Fazenda**, através de servidor (a) designado (a) como Gestor do Contrato, que coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução conforme o Decreto n.º 11.246/2022.

15.1 A fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento do presente instrumento será realizada por servidor (a) designado (a) como Fiscal do Contrato, cujas atribuições incluem prestar informações sobre a execução, verificar a conformidade da prestação dos serviços e recursos, sustar pagamentos em caso de irregularidades, e atestar formalmente a execução do objeto.

15.2 As comunicações e determinações do Gestor do Contrato à CONTRATADA serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal reduzida a termo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

15.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A CONTRATANTE poderá realizar o acompanhamento do preço contratual, por meio de pesquisas de mercado ou pela utilização de bancos de preços públicos, a fim de garantir a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo, em caso de constatada superação dos preços de mercado, adotar as medidas cabíveis para reequilibrar o contrato.

15.5 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Titular: Camile Ditzel Ribeiro

Suplente: Carlos Henrique Pereira

15.6 Será realizada a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a nota fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021).

16.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

16.2 A penalidade por atraso à que se refere essa cláusula trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

16.3 O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

16.4 A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se multa disposta no item 18.3.

16.5 O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos implica em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao gestor de contratos.

16.6 A inexecução parcial do serviço ou execução parcial em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

16.7 A inexecução total do serviço ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

16.8 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

16.9 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

16.10 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 124, Art 104 da Lei 14.133/21 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.2 Alteração do Projeto.

17.2.1 Se houver necessidade de modificar o projeto ou as especificações do serviço técnico da batimetria, durante a execução do contrato, isso pode ser feito, desde que justificado e com base nas diretrizes da lei.

17.2.2 A Administração pode realizar essa alteração unilateralmente, visando melhor adequação técnica aos objetivos do contrato.

17.3 Aditivo de Prazo e Valor.

17.3.1 Caso surja a necessidade de prorrogar o prazo de execução ou ajustar o valor do contrato, é possível fazer um termo de aditivo contratual.

17.3.2 O aditivo deve ser formalizado, indicando as novas condições e justificativas para a alteração.

17.3.3 No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

17.4 Regulamentação dos preços de serviços

17.4.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1 São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, e em especial as seguintes:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.
- c) Fiscalizar sua execução.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento de forma resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

20.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

20.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

21.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

21.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) CONTRATADO (a), em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina/PR. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tamarana . . . de ... de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMT-PR Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de confecção dos carnês de IPTU com impressão de capas, frente e verso colorido; papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central; carnê medindo 10 x 21,5 cm; com janela frontal medindo 3 x 8 cm, campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior, impressão das guias compostas de : 1 via protocolo, 1 via cota única e até 8 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque, montagem dos carnês; fotos do Município e brasão do município da Prefeitura; arte montada no carnê a ser feita pela contratada, imagens capturadas e disponibilizadas pelo município. Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos).

Prezados,

A Empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Não tem vínculo com os servidores público do Município de Tamarana-Pr bem como não tem grau de parentesco.
- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

DISPENSA ELETRÔNICA PMT-PR Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de confecção dos carnês de IPTU com impressão de capas, frente e verso colorido; papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central; carnê medindo 10 x 21,5 cm; com janela frontal medindo 3 x 8 cm, campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior, impressão das guias compostas de : 1 via protocolo, 1 via cota única e até 8 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque, montagem dos carnês; fotos do Município e brasão do município da Prefeitura; arte montada no carnê a ser feita pela contratada, imagens capturadas e disponibilizadas pelo município. Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos).

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do **DISPENSA ELETRÔNICA PMT-PR Nº 003/2026**, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- N° Celular, e-mail:

4. Objeto:

Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada para aquisição de Vacina antirrábica para cães e gatos, nacional ou importada, inativada, dose única, contendo 1 ml, com validade mínima de um ano a partir da data de entrega

5. FORMAÇÃO DE PREÇO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3900	Unid	<ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de Carnês de IPTU – Com impressão de capas, frente e verso colorido, papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central.• Carnê medindo 10 X 21,5 cm, com janela frontal medindo 3 X 8 cm• Campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior.• Impressão de guias compostas de:<ul style="list-style-type: none">• 1 via protocolo• 1 via cota única e até	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

			<p>08 vias de parcelas com micro serrilha de fácil destaque.</p> <ul style="list-style-type: none">• Montagem dos carnês, com fotos do município e brasão da Prefeitura.• Arte montada no carnê a ser feita pela contratada,• Imagens capturadas e disponibilizadas por esta Prefeitura.• Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos).		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa